



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

**LEI Nº 0242/2011 DE 03 DE MAIO DE 2011.**

**PROÍBE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE QUALQUER VALOR A TÍTULO DE AQUISIÇÃO DE URNA MORTUÁRIA E/OU A CONTRATAÇÃO DE QUAISQUER SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA O SEPULTAMENTO DE SEUS MUNICÍPIES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal proibido de efetuar o pagamento de qualquer valor a título de aquisição de urnas mortuárias que excedam o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica ao pagamento por serviços funerários para o transporte de corpos.

Art. 2º O auxílio funeral continuará sendo concedido pela Secretaria Municipal de Ação Social, de acordo com a Lei de Assistência Social – LOAS, e a legislação municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 03 de maio de 2011.

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal**

Publicado em  
15.05.2011  
Terça 09h00  
Pág. 12